



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023

Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA
JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA
MUNICIPAL DE ANAGÉ E SILVA BARBOSA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com sede à Rua Fidelis Botelho, 255, centro, Anagé-Bahia, CNPJ nº 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, **ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 891.127.175-68 e portador do RG. nº 7232580-15 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a Empresa **SILVA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.746.691/0001-78, estabelecida na RUA CASTRO ALVES, BAIRRO CENTRO, JACARACI - BA, devidamente representada por seu sócio, Sra. Isadora Silva Barbosa, brasileira, solteira, advogada, portador do CPF nº 057.009.255-83, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 14.133/21, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a Câmara Municipal em Ações Judiciais de primeiro e segundo grau nas esferas Estadual e Federal, emissão de pareceres jurídicos em todos os processos administrativos de licitação, inexigibilidade e dispensa de licitação; elaboração de



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

todos os projetos de lei, decretos e portarias que se fizerem necessários ao Legislativo Municipal; acompanhamento, defesa judicial e administrativa dos atos do Legislativo Municipal e representar o mesmo perante aos outros órgãos públicos sempre que for preciso.

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), correspondentes a 12 (três) parcelas de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) durante o exercício de 2023 (janeiro/dezembro).

Parágrafo segundo. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo terceiro. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

Parágrafo quarto. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguintes Elementos Orçamentários:

0101 - Câmara Municipal

2002 - Gestão da Câmara Municipal

3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1) colocar à disposição da **CONTRATADA**, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;

4.2) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;

4.3) permitir à **CONTRATADA** o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;

4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;

4.5) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da **CONTRATADA** for designado para atendimento fora da sede da **CONTRATADA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** obriga-se a:



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da **CONTRATANTE** ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela **CONTRATANTE**;

5.2) elaborar a Proposta de Orçamento para o Legislativo e a Prestação de Contas Anual, de acordo com as normas ditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com os dados e orientações fornecidas pela **CONTRATANTE**, serviços esses que terão custo idêntico ao definido no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA e nos termos de seu parágrafo primeiro;

5.3) zelar pelo bom andamento dos serviços.

DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da **CONTRATANTE**, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas na Lei Federal n. 14.133-21, caso em que a **CONTRATANTE** fará "*jus*" às garantias previstas.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, à luz do inciso III do art. 74, da Lei Federal n. 14.133/21.

DA LEGISLAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 14.13/21 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato terá como fiscal o **Sra. Bianca Oliveira Santos**, conforme Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

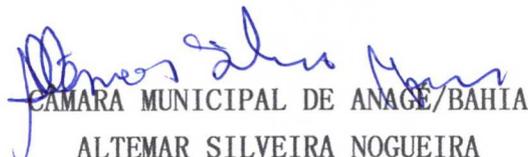
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado pela anuência das partes, admitindo-se a sua prorrogação nos termos art. 106, § 2º da Lei nº 14.133/21, condicionada as condições contratuais e deverá ser realizada através de termo aditivo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Anagé como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Anagé, em 13 de janeiro de 2023.

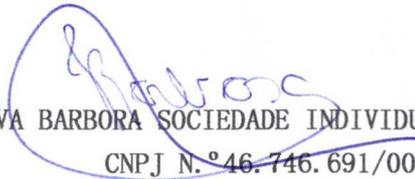

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ/BAHIA
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

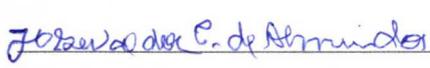

SILVA BARBORÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ N.º 46.746.691/0001-78

CONTRATADA


Reinado Santos Moreira

CPF N.º 749.265.515-00


Josevalda Cardoso de Almeida

Josevalda Cardoso de Almeida

CPF N.º 576.988.805-91





Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com sede à Rua Fidelis Botelho, 255, centro, Anagé-Bahia, CNPJ nº 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, **ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA,**

CONTRATADA: SILVA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.746.691/0001-78, estabelecida na RUA CASTRO ALVES, BAIRRO CENTRO, JACARACI - BA, devidamente representada por seu sócio, Sr.^a Isadora Silva Barbosa, brasileira, solteira, advogada, portador do CPF nº 057.009.255-83,

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a câmara Municipal em Ações Judiciais de primeiro e segundo grau nas esferas Estadual e Federal, emissão de pareceres jurídicos em todos os processos administrativos de licitação, inexigibilidade e dispensa de licitação; elaboração de todos os projetos de lei, decretos e portarias que se fizerem necessários a Administração Municipal; acompanhamento, defesa judicial e administrativa dos atos da Administração Municipal e representar o mesmo perante aos outros órgãos públicos sempre que for preciso.

FUNDAMENTO LEGAL: lei de licitação nº 14.133/21 na forma prevista no art. 74, inciso III, vinculada ao processo administrativo nº 010/2023.

PAGAMENTO: o valor total do presente contrato é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), correspondentes a 12 (doze) parcelas de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) durante o exercício de 2023 (janeiro/dezembro).

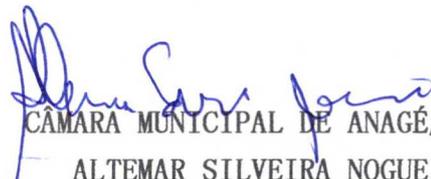


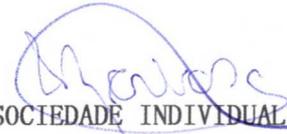
Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

VIGÊNCIA: o presente contrato passa a vigorar de sua assinatura e terá o término em 31 de dezembro de 2023

Anagé-Bahia 13 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ/BAHIA
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
CONTRATANTE


SILVA BARBORA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ N.º 46.746.691/0001-78
CONTRATADA